



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACOMPANHANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIAS QUE INDUZAM A INCOSCIÊNCIA DA PACIENTE MULHER.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame.

Parágrafo único: Esta lei se aplica mesmo quando os exames forem realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 2º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoa junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR OLIVEIRA

Vereador





JUSTIFICATIVA

O objetivo da presença de um acompanhante, sejam eles profissionais da saúde ou não, é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Afinal, o atendimento deve ter como premissas a confiança, a privacidade e a confidencialidade.

Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abusos ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Vale mencionar sobre algumas orientações sobre o uso de acompanhantes, que foram publicadas por diferentes organizações profissionais internacionais.

Por exemplo, o Colégio Americano de Ginecologia e Obstetrícia (ACOG) recomenda a presença de um acompanhante em todos exames mamários, genitais e retais, e se aplica a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto e parto, bem como durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico (ACOG, 2020).

Da mesma forma, essa política também é seguida pela *University of Michigan/Michigan Medicine*.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes, para que casos como os dois anestesistas presos no estado do Rio de Janeiro não voltem a se repetir.

Por esses motivos, conto com o voto dos nobres pares para aprovarmos esse projeto.

